



TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA) EM FOCO: DIREITOS DAS CRIANÇAS COM TEA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Meire Bonis Rosssigalli¹
Denise Aparecida Chiconato²

RESUMO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que afeta diversos fatores do desenvolvimento, entre eles a comunicação, socialização e comportamento, apresentando diferentes níveis de complexidade, sendo um campo de estudo em constante evolução. O objetivo deste trabalho foi analisar os direitos da criança com TEA na Educação Infantil no Brasil, o desenvolvimento da nomenclatura, atualmente conhecido como TEA, já obteve outros nomes. Pretendemos discorrer também sobre como a legislação brasileira se modificou com o tempo para atender as necessidades com suas especificidades, assim como os direitos garantidos na educação aos alunos com autismo, pontuando exemplos da inclusão efetiva em práticas escolares. Pretende-se apresentar reflexões sobre os desafios enfrentados e as conquistas alcançadas no processo de inclusão escolar de crianças com TEA, destacando a importância do reconhecimento e valorização da diversidade na educação. As análises apontam que há um empenho ao longo dos anos para a construção e implementação de políticas públicas voltadas ao público com TEA, sendo de grande importância para a inclusão no ambiente escolar. No entanto, apesar de documentos oficiais e aplicação de políticas públicas, concluiu-se que são necessários o comprometimento com a causa por parte da comunidade, para a efetiva inclusão escolar e social, além de uma mudança de visão e paradigmas significativa de toda a sociedade frente às dificuldades de crianças com TEA.

Palavras-chave: Inclusão Escolar, Autismo, Garantia de direitos, Legislação brasileira.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a discussão sobre os transtornos de desenvolvimento e dificuldades de aprendizagem se intensificou. Diversas nomenclaturas surgiram e foram revistas, resultando em classificações mais precisas e alinhadas com suas semelhanças. O termo atualmente utilizado para descrever pessoas que, devido ao seu desenvolvimento neurológico, apresentam déficits persistentes na comunicação e interação social, bem como comportamentos e interesses estereotipados ou repetitivos, é o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Esse termo reflete um avanço significativo na compreensão desse espectro.

O TEA foi oficialmente reconhecido como uma categoria diagnóstica no DSM-5 (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, 5ª edição) em 2013 e na CID-10 (Classificação Internacional de Doenças, 10ª edição) pela Organização Mundial da Saúde. Esses sistemas de classificação definem critérios específicos para o diagnóstico do TEA, incluindo o autismo clássico, a Síndrome de Asperger e outros transtornos relacionados.

¹Graduanda em Pedagogia. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga-SP, FAIBI. Email: meireb.ross@gmail.com

²Professora Doutora do Curso de Pedagogia. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga-SP, FAIBI. Email: denise@faibi.com.br

diagnóstico do TEA, promovendo uma percepção mais clara e inclusiva sobre essa condição.

Em 1978, Michael Rutter contribuiu de forma significativa nos estudos com TEA, por meio de suas descobertas, definindo critérios para este transtorno:

[...] Mais tarde, Rutter reuniu todos esses estudos com suas análises e conseguiu desagregar o autismo da esquizofrenia. Rutter categorizou o espectro autista como um distúrbio de desenvolvimento cognitivo e destacou alguns critérios para a definição do autismo, como o atraso cognitivo ou falta de comunicação e interação social, comportamentos repetitivos e incomuns e transtornos do neurodesenvolvimento e o início antes dos 30 meses de idade. Seus estudos contribuíram para uma versão mais atualizada do Manual (DSM-3), posicionando o autismo na classe Transtornos Invasivos do Desenvolvimento (TID), ou seja, diferentes áreas do cérebro afetadas são afetadas (MANGNANI e OTTO 2023, p. 174).

O TEA é definido por diversas manifestações o que, de certa forma, dificulta o diagnóstico, além da falta de evidências para separar outras síndromes e transtornos, como o Autismo, Asperger, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento (TID) e Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), o que fez com que entrassem na mesma nomenclatura: TEA (SOUSA, 2023). Assim, o TEA, é um transtorno do neurodesenvolvimento definido pelo DSM-V (APA, 2014) como um transtorno no qual o indivíduo apresenta déficits persistentes na comunicação e interação social, comportamentos repetitivos e interesses restritos por atividades. O TEA é dividido, no DSM-V, em três especificadores de gravidade que determinam a quantidade de auxílio que o indivíduo necessita para executar tarefas. Essas especificidades são definidas pelo DSM-V (APA, 2014).

Para auxiliar no acompanhamento e desenvolvimento das crianças com TEA, alguns níveis de suporte foram descritos, sendo nível 1 de suporte, considerado como autismo leve, o nível 2, como moderado, e o nível 3, como severo, conforme Figura 1:

Figura 1. Níveis de gravidade para o TEA

| Nível | Aspectos de comunicação social | Comportamentos restritos e repetitivos |
|---------|---|--|
| Nível 1 | Prejuízos notáveis nos déficits da comunicação social; dificuldade nas interações sociais; interesse reduzido por interações sociais. | Comportamento inflexível; dificuldade em mudar de atividades repentinamente; problemas de organização e planejamento. |
| Nível 2 | Apresenta déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal; prejuízos sociais aparentes mesmo na presença de apoio; limitação em dar início a interações sociais e resposta reduzida ou anormal em aberturas sociais partindo de outros. | Comportamento inflexível; dificuldade de lidar com a mudança ou outros comportamentos restritos/repetitivos com frequência suficiente para serem óbvios ao observador casual; Sofrimento e/ou dificuldade de mudar o foco ou as ações. |



habilidades nas escolas regulares, pelo AEE – Atendimento Educacional Especializado (BRASIL, 2011). Este decreto engloba questões como educação inclusiva, atendimento educacional especializado, formação de professores, recursos e acessibilidade, incluindo família, escola e Estado como colaboradores a fim de atingir o mesmo objetivo. Barbosa e Fumes (2016) apontam os benefícios inquestionáveis do AEE para as crianças e adolescentes com TEA, mas apontam alguns contrapontos que devem ser levados em consideração e refletidos ao longo do processo, como a formação de professores para lidar com um atendimento relativamente recente, o que demanda a expansão do conhecimento na área.

De forma a garantir os direitos de pessoas com TEA, como pessoa com deficiência, tem se previsto na legislação que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, em especial ao que se diz sobre educação, no capítulo IV:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (Brasil, 2015).

Ainda, sancionada em 8 de janeiro de 2020, a Lei 13.977, conhecida como Lei Romeo Mion, que altera a Lei Berenice Piana de 2012, cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), sendo uma forma de identificar pessoas com TEA, evitando situações de desrespeito, facilitando a vida e integridade destas pessoas (BRASIL, 2015).

Como apontado por Correia et al. (2020) houve avanços na legislação para a inclusão de crianças e adolescentes com TEA, porém, a efetivação desses direitos enfrenta desafios significativos, pois barreiras e obstáculos ainda persistem, evidenciando a distância entre a lei e a realidade, sendo essencial promover políticas públicas eficazes que garantam uma educação inclusiva e equitativa para todos.

Como já citado anteriormente, a condição apresentada pelo TEA pode variar em níveis de suporte e, portanto, foi criada o PEI - Plano Educacional Individualizado, que visa adaptar materiais e atividades feitas de maneira a facilitar o aprendizado e suprir as necessidades individuais dos alunos portadores de TEA. As escolas, tanto públicas quanto privadas, não podem cobrar nenhum valor adicional pela elaboração do PEI.

Além de todas as leis e intervenções, seja do governo ou família, deve-se ter o pressuposto de diversidade e integralidade, para promover uma abordagem educacional que atenda às necessidades individuais de cada aluno, pois cada criança é única e tem seu desenvolvimento individual. Toda criança é capaz de aprender, desde que seu processo de ensino e aprendizagem seja adaptado para atender suas características e singularidades. Portanto, ao olhar para o aluno autista e para qualquer aluno, é necessário reconhecer sua diversidade, potencial e capacidade única.

O processo de inclusão escolar trata-se de uma integração da comunidade em meio à diversidade existente, tendo como suporte os profissionais da educação, os pais e familiares de alunos com deficiência, com o ser humano como ser singular e único, deixando de lado um padrão preestabelecido pela sociedade. Segundo Mantoan (2003, p.14), "[...] inclusão é um acontecimento prazeroso de convivência com o diferente", ou



RESULTADOS E DISCUSSÃO

No Brasil, há muitos documentos oficiais, pesquisas e embasamentos que sustentam a inclusão de crianças com TEA, principalmente no contexto escolar. No entanto, a verdadeira discussão deve se pautar em como essa inclusão ocorre na prática. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é uma ferramenta crucial para o estudante com TEA, permitindo um trabalho mais direcionado com esses alunos. Na sala de aula regular, o professor especialista no currículo da educação básica deve adaptar o ensino para que todos os estudantes possam aprender em seu ritmo, garantindo a interação.

Segundo Duarte et al. (2023), a inclusão efetiva baseia-se na utilização de instrumentos que propiciem a construção do conhecimento pelas crianças com TEA, possibilitando a interação e o entendimento do outro, através de metodologias lúdicas que promovam interesse e incentivo. Moreira (2023) ressalta a importância do professor no desenvolvimento desses alunos, sendo ele o incentivador da participação ativa e promotor da interação social, desempenhando um papel multifacetado e crucial. Além disso, Moreira destaca a importância da relação familiar com a escola para o desenvolvimento da criança, uma vez que o ambiente escolar é onde ela passa grande parte do tempo. É fundamental uma relação de parceria e boa comunicação entre todos os envolvidos, em prol do benefício do estudante.

Santos e Leite (2022) enfatizam a importância de adaptar o ambiente escolar e familiar para melhorar aspectos afetivos e cognitivos, utilizando a educação como ferramenta fundamental para desenvolver habilidades e superar desafios. Elas destacam que ainda existem barreiras significativas à inclusão, como o baixo investimento em formação continuada e a falta de algumas políticas públicas voltadas para alunos com TEA. No entanto, a educação continua sendo a maior ferramenta para o desenvolvimento dessas crianças.

Para promover a inclusão e o desenvolvimento adequado de crianças com TEA, é essencial um Plano Educacional Individualizado (PEI), que considere as diferenças dos alunos e garanta a aprendizagem para todos. Exemplos concretos de sua aplicação incluem a adaptação de materiais didáticos, a utilização de tecnologias assistivas e a implementação de estratégias específicas de ensino. Por exemplo, em uma escola de São Paulo, o PEI foi utilizado para adaptar atividades sensoriais e criar um ambiente de aprendizagem mais acessível para um aluno com TEA, resultando em maior engajamento e progresso acadêmico.

No entanto, a implementação dessas adaptações enfrenta desafios significativos. A precarização do trabalho docente e a falta de recursos são barreiras estruturais e institucionais que dificultam a efetividade das políticas de inclusão. Para superar essas limitações, é necessário garantir investimento contínuo em formação docente, infraestrutura e recursos pedagógicos. A mobilização de toda a comunidade escolar e a colaboração com especialistas são fundamentais para criar um ambiente inclusivo e acolhedor.

Portanto, a inclusão escolar de crianças com TEA depende não apenas do conhecimento e das práticas pedagógicas individualizadas, mas também de um esforço conjunto para superar as limitações estruturais e institucionais. Somente com um compromisso coletivo poderemos garantir um espaço seguro, de bom convívio e desenvolvimento integral para todas as crianças.



CONCLUSÃO

Com base em tudo que foi apresentado e discutido, é inegável que houve um empenho significativo ao longo dos anos na criação e implementação de políticas públicas e estudos sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como na inclusão de crianças com TEA no ambiente escolar. Muitas escolas têm desempenhado um papel fundamental ao proporcionar aos estudantes um ambiente inclusivo e de convívio saudável, garantindo o objetivo educacional da aprendizagem.

No entanto, ainda há um longo caminho a ser percorrido, especialmente no que se refere à transformação de paradigmas profundamente enraizados na sociedade contemporânea. Esses paradigmas perpetuam a visão equivocada de que crianças com TEA são incapazes ou possuem limitações intransponíveis. Tais percepções atrasam o pleno estabelecimento da inclusão, subestimando o potencial e a contribuição significativa dessas crianças no ambiente educacional e na sociedade como um todo.

A inclusão efetiva vai além de políticas públicas e documentos oficiais, que são essenciais para a garantia de direitos. Ela depende de uma capacitação docente contínua, investimentos em infraestrutura e mudanças nas práticas pedagógicas. Existem desafios culturais e institucionais que dificultam essa transformação. Culturalmente, o estigma e a falta de conhecimento sobre o TEA ainda são prevalentes, afetando negativamente a percepção pública. Institucionalmente, a inclusão é muitas vezes limitada por políticas educacionais inadequadas, falta de formação especializada para educadores e recursos insuficientes. Exemplos concretos dessas barreiras incluem a falta de salas de aula adaptadas para as necessidades sensoriais das crianças com TEA e a ausência de programas de formação contínua para professores.

Para que a inclusão de crianças com TEA seja verdadeiramente efetiva, é imperativo que a sociedade e as instituições educacionais adotem uma abordagem mais informada e inclusiva, reconhecendo e valorizando o potencial único dessas crianças. Isso requer estratégias concretas, como a implementação de campanhas de sensibilização para combater o estigma, a alocação de recursos adequados para a formação contínua de professores e o desenvolvimento de políticas educacionais mais inclusivas e flexíveis. Além disso, é crucial promover parcerias entre escolas, famílias e comunidades para criar uma rede de apoio robusta que favoreça o desenvolvimento integral das crianças com TEA.

Somente através de um esforço coletivo e coordenado poderemos construir um futuro mais equitativo e acolhedor para todos, onde cada criança tenha a oportunidade de atingir seu pleno potencial.



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, D. B., DE MENDONÇA REZENDE, A. M., DA SILVA, E. C., DE CARVALHO, N. M., SOBRAL, O. J., SILVA, R. C. M. Política educacional e formação docente na perspectiva da inclusão. **Educação (Santa Maria. Online)**, 32(2), 327-342, 2007.

APA. (2014). Manual de diagnóstico e estatística das perturbações mentais. **DSM-5™**. In (5 ed.). Lisboa: CLIMEPSI.

BARBOSA, M. O.; FUMES, N. de L. F. Atividade docente em cena: o foco no Atendimento Educacional Especializado (AEE) para educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). **Interfaces da Educação**, v. 7, n. 19, p. 88-108, 2016.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso: 11 jan 2025.

BRASIL. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso: 07 jan 2025.

BRASIL, **LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012**. Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112764.htm. Acesso em: 07 jan 2025.

BRASIL, 2015, **Lei n. 13.146. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 07 jan 2025.

BRUM, C. D. F., DE SOUZA, A., QUARTO, L. C., LÓSS, J. D. C. S., & MANHÃES, F. C. **Uma abordagem teórica a respeito dos tipos de linguagem característicos do transtorno do espectro autista**. 2021. Disponível em: http://www.filologia.org.br/xxiv_cnlf/cnlf/tomo02/66.pdf. Acesso em: 07 jan 2025.

CERQUEIRA-NETO, S. P. G., DA SILVA, L. T., MENDES, R. R., CUNHA, R. A., & DE OLIVEIRA, J. L. M. Autismo: do reconhecimento à mobilidade pelo território. Hygeia: **Revista Brasileira de Geografia Médica e da Saúde**, 17, 2021.

CORREIA, A. P., FERRARI, G. S. F., DA SILVA, J. M., RINALDI, G., & PALUDO, K. Políticas públicas educacionais para a inclusão da criança autista: uma revisão de literatura. **Anais Simpósio de Pesquisa e Seminário de Iniciação Científica**, 1(5), 2020.

DUARTE, E. M., DOS SANTOS SILVA, C. F., DOS SANTOS, P. F., LOPES, S. C. B., & DE BARROS SANTOS, M. M. Inclusão da criança com Transtorno de Espectro



Autista (TEA) na escola. **Revista Internacional de Estudos Científicos**, 1(1), 166-184, 2023.

Carteira de Identificação de Autistas | Jusbrasil. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=carteira+de+identificacao+de+autistas>>. Acesso em: 11 jan. 2025.

MAGNANI, C.; OTTO, G. Garantismo e direitos fundamentais da criança com transtorno do espectro autista e a importância da formação do professor/tutor. **Caderno Intersaberes**, v. 12, n. 42, p. 170-187, 2023.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.

MOREIRA, B. A. C. (2023). **Inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na escola regular.** Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/6099/1/ML%20Monografia%20Beatriz%20Alves%20Campos%20Moreira%20%281%29.pdf>. Acesso: 07 jan 2025.

RAMBO, R. W., DE ALMEIDA, L. R. MARTINS, R. L. Inclusão de estudante com TEA no ensino regular e contribuições do Plano Educacional Individualizado: uma revisão sistemática da literatura. **Olhar de Professor**, 26, 1-17, 2023.

SANTOS, A. A. S. LEITE, D. S. (2022). Inclusão de Alunos com Autismo no Ensino Regular: Análise em uma Escola de Ensino Fundamental. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/4471>. Acesso: 07 jan 2025.

SOUSA, M. N. J. de et al. **Perspectivas docentes acerca dos desafios e possibilidades de crianças com TEA na escola.** 2023. Disponível em: <https://bdtd.ufcg.edu.br/jspui/bitstream/riufcg/37363/1/MARIA%20NAT%20c3%81LIA%20JACOBINO%20DE%20SOUSA.%20MONOGRAFIA%20PEDAGOGIA.%20CFP%202023.pdf>. Acesso em: 07 jan 2025.
